# RESOLUÇÃO Nº 001, DE 11 DE MARÇO DE 2015

**CRIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "VEREADOR ALFREDO LAPORTE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete a Medalha do Mérito Legislativo **"VEREADOR ALFREDO LAPORTE"**, destinada a homenagear as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, entidades, campanhas, programas ou movimentos de cunho social, que pelos seus serviços ou mérito excepcional, se tenham tornado merecedoras do especial reconhecimento do Poder Legislativo do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único - A Medalha de que trata o *caput* deste artigo poderá ser uma homenagem *post mortem* e, nesse caso, será entregue ao cônjuge, familiar ou pessoa devidamente designada pela família do homenageado.

Art. 2º – A Medalha do Mérito Legislativo **"VEREADOR ALFREDO LAPORTE"**, será concedida bienalmente, na 1ª (primeira) e na 3ª (terceira) Sessão Legislativa de cada Legislatura, por indicação dos senhores Vereadores.

Parágrafo único – Cada Vereador indicará bienalmente, na 1ª (primeira) e na 3ª (terceira) Sessão Legislativa de cada Legislatura, um homenageado para receber a Medalha do Mérito Legislativo **"VEREADOR ALFREDO LAPORTE"**, nos termos do disposto no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º – A indicação para o recebimento da Medalha do Mérito Legislativo **"VEREADOR ALFREDO LAPORTE"** deverá conter o nome completo e qualificação do homenageado, dados biográficos, indicação dos serviços prestados.

Parágrafo único – A indicação para o recebimento da Medalha do Mérito Legislativo **"VEREADOR ALFREDO LAPORTE"** deverá ser apresentada junto à Secretaria da Câmara Municipal até o dia 30 de junho da 1ª (primeira) e da 3ª (terceira) Sessão Legislativa de cada Legislatura.

Art. 4º – Compete ao 1º Secretário da Câmara determinar as providências necessárias para a realização da cerimônia para a entrega da Medalha do Mérito Legislativo **"VEREADOR ALFREDO LAPORTE"**, organizando os arquivos e registros relativos à mesma.

Art. 4º – Aos homenageados será conferido além da Medalha do Mérito Legislativo **"VEREADOR ALFREDO LAPORTE"**, diploma assinado pelo Presidente da Câmara Municipal, juntamente com o Vereador proponente da Homenagem.

Parágrafo único – As características da Medalha do Mérito Legislativo **"VEREADOR ALFREDO LAPORTE"** e do diploma serão definidos em Portaria da Mesa Diretora.

Art. 5º – A Medalha do Mérito Legislativo **"VEREADOR ALFREDO LAPORTE"** terá um livro de registro no qual serão inscritos, por ordem cronológica, o nome de cada um dos homenageados com respectivos dados biográficos.

Art. 6º – A outorga da Medalha do Mérito Legislativo **"VEREADOR ALFREDO LAPORTE"** será realizada em Sessão Solene, juntamente com as homenagens que ocorrem anualmente no aniversário da cidade, em 19 de setembro.

Art. 7º – As despesas decorrentes com a execução do disposto nesta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Fica revogada a Resolução nº 001, de 22 de setembro de 2003.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2015.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- Presidente da Câmara –

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES
- 1º Secretário da Câmara -